

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 8/2019-CVM/SMI

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2019.

Aos
Diretores responsáveis pela Instrução CVM nº 542/13 junto aos Custodiantes

Assunto: Melhores práticas para o atendimento aos pedidos de transferência, a outro Custodiante, dos valores mobiliários de um investidor.

Senhores Diretores,

1. A divulgação deste Ofício-Circular, a respeito do assunto em referência, tem como objetivo trazer recomendações para os Custodiantes sobre medidas que na visão desta área técnica devem ser adotadas para o pleno atendimento ao prazo estabelecido pelo §2º do art. 10 da Instrução CVM nº 542/13 (“norma”), qual seja, de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pelo Custodiante, do requerimento válido formulado pelo investidor.

I - INTRODUÇÃO

2. Conforme estabelecido pela norma, o Custodiante (“Custodiante Origem”) deve realizar a transferência dos valores mobiliários, bem como dos eventuais direitos e ônus a eles atribuídos, ao Custodiante indicado pelo investidor (“Custodiante Destino”), observada a natureza de cada ativo, a sua forma de detenção e de transferência e os procedimentos estabelecidos pelo depositário central, se for o caso, nos termos do §1º do art.10 da norma.

3. Diz ainda a norma que o Custodiante Origem deve obedecer a procedimentos razoáveis para a realização da transferência dos valores mobiliários ao Custodiante Destino, tendo em vista as necessidades dos investidores e a segurança do processo, nos termos do § 2º do art. 10 da norma.

4. Em seu art. 12, a norma exige, dentre outros, que o Custodiante deve:

a) exercer suas atividades com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses dos investidores, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas, nos termos do inciso I;

b) adotar todas as medidas necessárias para a certeza sobre a origem das instruções recebidas, nos termos do inciso II;

c) zelar pela regular movimentação dos valores mobiliários mantidos em custódia, conforme as instruções recebidas, nos termos do inciso III;

d) dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos envolvidos na prestação dos serviços de custódia, nos termos do inciso VII.

II - COMO OS CUSTODIANTES DEVEM TRATAR OS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA

II.1 - Procedimentos razoáveis

5. Dentre os procedimentos exigidos pelo inciso II do art. 15 da norma, é de se esperar do Custodiante Origem que os procedimentos relativos ao pedido de transferência de valores mobiliários contemplem os documentos e informações que sejam aqueles suficientemente necessários para a realização do pedido de transferência, nos termos do inciso I do art. 12 da norma.

6. Os documentos e informações necessários para a realização do pedido de transferência devem ser discriminados para cada motivo de transferência, destacando-se aqueles constantes do Anexo I, considerando ainda que exigências adicionais devem ser justificadas pelo Custodiante Origem no caso em concreto, para validar a origem do pedido recebido e garantir a regular movimentação dos valores mobiliários, nos termos dos incisos II e III do at. 12 da norma.

7. Esses procedimentos devem ainda contemplar as medidas de interação tempestiva junto ao investidor, caso o pedido de transferência não possa ser implementado em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, em razão de não conformidade da documentação entregue para fins de se efetivar a transferência, nos termos do art. 10, §3º, inciso II, da norma.

8. Dentre essas situações encontram-se:

- a) o pedido não tenha sido acompanhado de todos os documentos e informações necessários para a transferência;
- b) inconsistências cadastrais;
- c) haja débitos pendentes;
- d) esteja em curso ciclo de liquidação de operações;
- e) o investidor não se encontra devidamente cadastrado no Custodiante Destino;
- f) valores mobiliários bloqueados por ordens judiciais - Bacen Jud.

9. Os procedimentos devem ainda prever que o investidor terá acesso, a qualquer tempo, sobre a atual situação do pedido de transferência e dos motivos de sua não implementação até aquele momento.

10. Todos os documentos e informações gerados a partir das interações do Custodiante Origem com o investidor, relativos ao processo de pedido de transferência de valores mobiliários, também devem ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 23 da norma.

II.2 - Requerimento válido

11. Uma vez que os documentos e informações necessários para a realização do pedido de transferência, especificamente para um determinado motivo de transferência, foram atendidos pelo investidor, incluindo exigências adicionais no caso em concreto, o Custodiante Origem tem o dever de, em até 2 (dois) dias úteis, realizar a transferência dos valores mobiliários para o Custodiante Destino especificado previamente pelo investidor, para pleno atendimento ao §2º do art. 10 da norma.

II.3 – Melhores práticas

12. O Custodiante deve disponibilizar, em área específica em sua página na rede mundial de computadores, em seus aplicativos e em outras interfaces oferecidas aos investidores, em local de fácil acesso, o passo a passo que o investidor deve seguir para formalizar o pedido de transferência de valores mobiliários, bem como os documentos necessários para a realização da transferência, nos termos do art. 10, §3º, inciso I, da norma.

13. Da mesma forma, deve manter equipe devidamente treinada, nos termos do inciso VII do at. 12 da norma, para atender a dúvidas sobre pedidos de transferência de custódia, inclusive os já em andamento, através de canais de atendimento, tais como *chat*, telefone, e-mail.

14. É também apreciada a adoção, pelo Custodiante Origem, de processo eletrônico para o tratamento do pedido de transferência de valores mobiliários, na busca de maior celeridade a todo o processo.

III - CONCLUSÃO

15. Agindo assim, o que se espera é que o Custodiante Origem atue de forma diligente de forma a mitigar a possibilidade de fraudes em pedidos de transferências de valores mobiliários, bem como, no interesse do investidor, que os valores mobiliários sejam devidamente transferidos no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da efetiva validação de todos os documentos e informações e de sanadas as pendências junto ao Custodiante Origem.

16. Por fim, alertamos que procedimentos adicionais aos previstos nesse Ofício devem ser justificados, bem como que o descumprimento do prazo de que trata o §2º do art. 10 da Instrução CVM nº 542/13, de forma sistemática, é considerada infração grave, nos termos do seu art. 20, passível de serem impostas sanções previstas no art. 11 da Lei 6.385/76.

Atenciosamente,

Francisco José Bastos Santos
Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários
(SMI)

ANEXO I

1. MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: DOAÇÃO, VENDA PRIVADA, EMPRÉSTIMO PRIVADO ENTRE AS PARTES, OU TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS DE MESMA TITULARIDADE.

1.1. O Custodiante Origem deverá obter a solicitação do investidor, de seu procurador ou representante legal, para a transferência dos ativos e verificar os seguintes aspectos:

a) Disponibilidade dos ativos para a transferência, devendo ser verificada a data de vencimento das posições e, no caso de posições em contrato a termo e de empréstimo de ativos, se estão em processo de liquidação, ou de renovação ou de alteração da posição, bem como verificado se não estão sendo utilizados para garantia de operações;

b) Conciliação entre as informações dos ativos (quantidade, papel) indicados na solicitação de transferência com as mantidas em custódia em nome do cliente nas entidades administradoras dos mercados organizados em que o Custodiante seja autorizado a operar;

c) Conferir se as informações cadastrais do cliente, indicadas na solicitação de transferência, correspondem às informações indicadas no cadastro;

d) O requerimento de transferência deve ser, preferencialmente, realizado eletronicamente. Caso contrário, poderá ser por meio físico, no qual a assinatura do cliente será validada contra a apresentação de documento de identificação válido;

e) Para solicitação de transferência assinada por procurador, ou representante legal, verificar se a pessoa que solicitou a transferência possui poderes para representação do

cliente e se o documento de constituição do procurador outorga poderes para transferência de ativos;

f) Para solicitação de transferência envolvendo cliente pessoa jurídica, verificar se a(s) pessoa(s) que assinou(aram) a solicitação possui(em) poder(es) para representar a sociedade;

g) Verificar se o investidor titular dos ativos objeto de transferência se encontra impedido para transferir ativos de sua conta de depósito por determinação de autoridades reguladoras, judiciais ou administrativas competentes ou por qualquer outro motivo previsto nas normas vigentes;

h) h) Saldo em conta-corrente gráfica, objetivando verificar se a conta-corrente do cliente não apresenta saldo devedor; e

i) i) Validade do cadastro, objetivando verificar se o cadastro do cliente está atualizado.

2. **MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: HERANÇA.**

2.1. O Custodiante Origem deverá obter a documentação Formal de Partilha ou Ordem Judicial e verificar os seguintes aspectos:

a) Conciliação entre as informações dos ativos e quantidades constantes da Escritura de Inventário Extrajudicial, do Formal de Partilha ou Alvará Judicial e as posições mantidas em custódia na B3 em nome do Espólio;

b) Proporcionalidade da partilha dos bens para os herdeiros;

c) Disponibilidade dos ativos para a transferência, devendo ser verificada a data de vencimento das posições e, no caso de posições em contrato a termo e de empréstimo de ativos, se estão em processo de liquidação, ou de renovação ou de alteração da posição, bem como verificado se não estão sendo utilizados para garantia de operações; e

d) Saldo em conta-corrente gráfica, objetivando verificar se a conta-corrente do Espólio não apresenta saldo devedor.

3. **MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: ORDEM JUDICIAL.**

3.1. O Custodiante Origem deverá obter a Ordem Judicial e verificar os seguintes aspectos:

a) Disponibilidade dos ativos para a transferência, devendo ser verificada a data de vencimento das posições e, no caso de posições em contrato a termo e de empréstimo de ativos, se estão em processo de liquidação, ou de renovação ou de alteração da posição, bem como verificado se não estão sendo utilizados para garantia de operações;

b) Conciliação entre as informações dos ativos (quantidade, papel) indicados na Ordem Judicial com as mantidas em custódia na B3 em nome do cliente;

c) Saldo em conta-corrente gráfica, objetivando verificar se a conta-corrente do cliente não apresenta saldo devedor. Observação: previamente ao cumprimento da Ordem Judicial, a CUSTODIANTE Origem deve informar sobre eventual necessidade de venda de ativos em nome do cliente para regularização de saldo devedor, que estará sujeito à aceitação do juiz; e

d) Validade do cadastro, objetivando verificar se o cadastro do cliente está atualizado. Observação: previamente ao cumprimento da Ordem Judicial, a CUSTODIANTE Origem deve informar sobre eventual necessidade de atualização cadastral do cliente, que estará sujeito à aceitação do juiz.

4. **MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: SUCESSÃO SOCIETÁRIA.**

4.1. O Custodiante Origem deverá obter a solicitação do investidor ou representante legal para a transferência dos ativos, bem como a documentação social comprobatória da sucessão societária

(incorporação, fusão, cisão, venda, transformação de firma individual em sociedade), e verificar os seguintes aspectos:

- a) Disponibilidade dos ativos para a transferência, devendo ser verificada a data de vencimento das posições e, no caso de posições em contrato a termo e de empréstimo de ativos, se estão em processo de liquidação, ou de renovação ou de alteração da posição, bem como verificado se não estão sendo utilizados para garantia de operações;
- b) Conciliação entre as informações dos ativos (quantidade, papel) indicados na solicitação de transferência com as mantidas em custódia na B3 em nome do cliente;
- c) Conferir se as informações cadastrais do cliente indicadas na solicitação de transferência correspondem às informações indicadas no cadastro;
- d) O requerimento de transferência deve ser, preferencialmente, realizado eletronicamente. Caso contrário, poderá ser por meio físico, no qual a assinatura do cliente será validada contra a apresentação de documento de identificação válido;
- e) Para solicitação de transferência assinada por procurador, verificar se a pessoa que solicitou a transferência possui poderes para representação do cliente e se o documento de constituição do procurador outorga poderes para transferência de ativos;
- f) Para solicitação de transferência envolvendo cliente pessoa jurídica, verificar se a(s) pessoa(s) que assinou(aram) a solicitação possui(em) poder(es) para representar a sociedade;
- g) Saldo em conta-corrente gráfica, objetivando verificar se a conta-corrente do cliente não apresenta saldo devedor;
- h) Validade do cadastro, objetivando verificar se o cadastro do cliente está atualizado;
- i) Verificar se as informações dos clientes cedentes e cessionários constantes da solicitação de transferência correspondem às indicadas na documentação social comprobatória da sucessão societária; e
- j) Verificar se as ações objeto da solicitação de transferência constam da documentação social referente à sucessão societária.

5. MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DE CLUBES OU FUNDOS DE INVESTIMENTO.

5.1. O Custodiante Origem deverá obter a solicitação do investidor ou representante legal para a transferência dos ativos, bem como o Estatuto/Regulamento do Clube/Fundo de Investimento e/ou Ata de Assembleia, e verificar os seguintes aspectos:

- a) Disponibilidade dos ativos para a transferência, devendo ser verificada a data de vencimento das posições e, no caso de posições em contrato a termo e de empréstimo de ativos, se estão em processo de liquidação, ou de renovação ou de alteração da posição, bem como verificado se não estão sendo utilizados para garantia de operações;
- b) Conciliação entre as informações dos ativos (quantidade, papel) indicados na solicitação de transferência com as mantidas em custódia na B3 em nome do cliente;
- c) Conferir se as informações cadastrais do cliente indicadas na solicitação de transferência correspondem às informações indicadas no cadastro;
- d) O requerimento de transferência deve ser, preferencialmente, realizado eletronicamente. Caso contrário, poderá ser por meio físico, no qual a assinatura do cliente será validada contra a apresentação de documento de identificação válido;
- e) Para solicitação de transferência assinada por procurador, verificar se a pessoa que solicitou a transferência possui poderes para representação do cliente e se o documento de constituição do procurador outorga poderes para transferência de ativos;
- f) Para solicitação de transferência envolvendo cliente pessoa jurídica, verificar se a(s) pessoa(s) que assinou(aram) a solicitação possui(em) poder(es) para representar a

sociedade;

- g) Saldo em conta-corrente gráfica, objetivando verificar se a conta-corrente do cliente não apresenta saldo devedor;
- h) Validade do cadastro, objetivando verificar se o cadastro do cliente está atualizado;
- i) Verificar se no Estatuto/Regulamento do Clube/Fundo de Investimento consta previsão de integralização de cotas em ações e, caso essa previsão não conste nos referidos documentos, se foi deliberada em Assembleia Geral; e
- j) Verificar se o valor em que as cotas foram integralizadas em nome do cotista corresponde ao valor dos ativos objeto da transferência.

6. MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: FALHAS DE ALOCAÇÃO DE OPERAÇÕES.

6.1. O Custodiante Origem deverá obter a solicitação do cliente, representante legal ou intermediário estrangeiro / Custodiante global para a transferência dos ativos (aplicável para clientes que operam por conta máster, tais como fundos e clubes de investimento e investidores não residentes), bem como a ordem de operação, notas de corretagem e extratos de conta-corrente gráfica, e verificar os seguintes aspectos:

- a) Com base nas ordens de operações, notas de corretagem e extrato de conta-corrente gráfica, verificar se as operações foram registradas e faturadas em nome dos clientes que as realizaram.

7. MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: CONVERSÃO DE 'ADR' - *AMERICAN DEPOSITARY RECEIPT*.

7.1. O Custodiante Origem deverá obter o documento para Depósito e Emissão de ADRs e verificar os seguintes aspectos:

- a) Disponibilidade dos ativos para a transferência, devendo ser verificada a data de vencimento das posições e, no caso de posições em contrato a termo e de empréstimo de ativos, se estão em processo de liquidação, ou de renovação ou de alteração da posição, bem como verificado se não estão sendo utilizados para garantia de operações;
- b) Realizar a conciliação entre as informações dos ativos (quantidade, tipo do ativo) indicados no documento para depósito e emissão de ADR com as mantidas em custódia na B3 em nome do cliente; e
- c) Verificar se a(s) pessoa(s) que assinou(aram) o documento para Depósito e Emissão de ADRs possui(em) poderes para representação do cliente cedente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 09/12/2019, às 10:55, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade,



informando o código verificador **0896508** e o código CRC **4FCF4F90**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0896508** and the "Código CRC" **4FCF4F90**.*

Referência: Processo nº 19957.000663/2019-71

Documento SEI nº 0896508